DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4482/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19490/2014
PROTOCOLO	**:**	1465140
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/Nº/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS ´ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	GARCIA & PEREZ LTDA - ME

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULAR FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – CANCELAMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013 (peça 6 - fls. 1/40) e da formalização da Ata de Registro de Preços s/nº/2013 (peça 19).

O fundamento legal adotado com o propósito de dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 007/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, conforme discriminação consignada no item 2.1 do Edital (peça 6 – fl. 2).

O prazo de validade da Presente Ata de Registro de Preços abrange o período de 12 (doze) meses, na forma do item 10.7 do Edital (peça 6 – fl. 14).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 18, do Edital (peça 6 – fl. 21).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013 com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços s/nº/2013, conforme o previsto no art. 122, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-6848/2014 (peça 26 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-11775/2014 (peça 27 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, passo ao exame do mérito, uma vez que presentes nos autos os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com cobertores provenientes da Gerência de Assistência Social, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços s/nº /2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 26 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 035/2013**, da formalização, bem como do cancelamento da Ata de Registro de Preços S/N, celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Garcia & Perez Ltda – me** (CNPJ Nº 17.88.453/0001-14), nos termos do

> inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. a alínea "a" do inciso I do art. 120 cc. o inciso II do artigo 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância aos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº /2014, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl. 2), *verbis*:

> Paralelamente, observa-se que em sequência à homologação, adjudicação e publicação (peça 18) e após o fornecedor vencedor do maior desconto registrado, informar que não tinha disponibilidade para o fornecimento de um dos medicamentos listados na Tabela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico), a Administração Municipal, em concordância com o parecer jurídico (peça 20 - fls. 07 a 09), resolveu efetuar o cancelamento da Ata de Registro de Preços em pauta.
>
> Por tal eventualidade, ficam inviabilizadas as análises de 2ª e 3ª fases.
>
> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator adote o seguinte julgamento:
>
> 1. Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do Inciso I, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013;
>
> 2. Pela regularidade e legalidade do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da mesma Resolução;
>
> 3. Pela determinação da extinção e arquivamento do presente processo, nos termos do Inciso IV, do Artigo 4º c/c letra "a", do § 1º, do Inciso III, do Artigo 10, ambos da mesma Resolução.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso IV, alínea ""a" c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013, instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 433/2013, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, (peça 1), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço s/nº /2013, firmada entre Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por meio do Órgão Gerenciador e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **extinção** do presente feito em razão do cancelamento superveniente da presente Ata de Registro de Preços, conforme atesta o Corpo Técnico no item 6 da Análise ANA-2ª ICE-6848/2014 (peça 26 - fls. 1/5);

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator